

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E DO PLANEAMENTO E MINISTÉRIO
DO AMBIENTE, HABITAÇÃO E ORDEMENTO
DO TERRITÓRIO**

Gabinete dos Ministros

Portaria n.º 11/2014

de 10 de Fevereiro

O sistema de drenagem e tratamento das águas residuais, construído na Cidade de Santa Maria, ilha do Sal, no âmbito do Plano Sanitário das Ilhas de Boa Vista e Sal, é composto pela estação de tratamento (ETAR) e pelos órgãos do sistema (rede de drenagem primária e secundárias, caixas de visita e estação elevatória), sendo que a rede de drenagem e a estação elevatória localizam-se no interior da Cidade e a estação de tratamento na zona de Fátima, arredores da cidade de Santa Maria.

O sistema de drenagem e tratamento das águas residuais tem uma capacidade instalada para tratamento de um caudal diário de aproximadamente 2.000 m³ de efluente diário e destina-se a servir toda a Cidade de Santa Maria, incluindo os hotéis,

As obras do Plano Sanitário foram concluídos em Outubro de 2008 pelo que, com o presente diploma, vai-se transferir, nos termos Decreto-Lei n.º 30/2013, de 12 de Setembro, para o Município do Sal o referido sistema, iniciando assim o processo para sua cabal utilização que vai ter efeitos positivos no ambiente e no turismo da Cidade de Santa Maria.

Os terrenos em que se encontra implantado a referida estação são necessários á actividade da mesma, pelo que, também, se procede à sua transferência para o Município, nos termos do artigo 103º do Decreto-Lei n.º 2/97, de 21 de Janeiro, como forma de, em benefício do interesse público, melhor aproveitar a estação de tratamento de águas residuais.

A Câmara Municipal do Sal se disponibiliza a aceitar a transferência do sistema de drenagem e tratamento das águas residuais da Cidade de Santa Maria para o seu património.

Nestes termos,

Tendo em conta o disposto no artigo 7º do Decreto-Lei n.º 30/2013, de 12 de Setembro, bem como no artigo 103º do Decreto-Lei n.º 2/97, de 21 de Janeiro, e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo n.º 3 do artigo 264º da Constituição,

Manda o Governo, pela Ministra das Finanças e do Planeamento e pelo Ministro do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território, o seguinte:

Artigo 1º

Objecto

O presente diploma tem por objecto determinar a transferência para o Município do Sal do sistema de drenagem e tratamento das águas residuais, construído na Cidade de Santa Maria.

Artigo 2º

Transferência de infra-estrutura de saneamento ambiental

1. São transferidos para o Município do Sal, livres de quaisquer ónus e encargos, o sistema de drenagem e tratamento de águas residuais, da Cidade de Santa Maria, Município do Sal, com uma capacidade de tratamento de aproximadamente 2000m³ de efluentes diário e os bens que a servem, da titularidade do Estado, assinalados nas plantas publicadas em anexo a este diploma, que dele faz parte integrante e a seguir identificados:

- a) Estação de tratamento de águas residuais de Santa Maria, concebido para o tratamento biológico “ lama activada”, até o nível terciário, com uma área de 4000m², composta pelas seguintes instalações:
 - i. Sistema de pré-tratamento;
 - ii. Tanque de activação (ou tanque de arejamento); Decantador secundário;
 - iii. Sistema de tratamento terciário (sistema de filtro de areia e sistema de desinfecção ultravioleta);
 - iv. Sala de controlo;
 - v. Leito de secagem das lamias;
 - vi. Sistema back-up, com potencia de 160 KVA
- b) Órgãos do sistema composta por rede de drenagem das águas residuais (primária e secundária), com uma extensão de 10 km, caixas de visita e estação elevatória, sendo esta integrada por:
 - i. Câmara de gradagem;
 - ii. Câmara de bombagem;
 - iii. Câmara de válvulas;
 - iv. Conduta elevatória com uma extensão de 4 Km;

2. A cessão só se efectuará e será eficaz, depois da elaboração do auto lavrado e assinado na Repartição de Finanças da Ilha do Sal, devendo dela constar a extensão e o dimensionamento dos bens e do sistema de drenagem e tratamento de águas residuais referidos no número anterior.

3. Os bens e do sistema de drenagem e tratamento de águas residuais referidos no nº 1 são transmitidos em bom estado de conservação, sem prejuízo do normal desgaste inerente ao tempo já decorrido, devendo para o efeito ser realizada uma vistoria técnica em termos a acordar entre a Câmara Municipal do Sal e as entidades do Estado competentes, nomeadamente, Ministério do Ambiente Habitação e Ordenamento do Território e Ministério das Finanças e Planeamento.

Artigo 3º

Abate

A Direcção-Geral do Património do Estado e da Contratação Pública procede ao abate, no cadastro dos bens dominiais do Estado sob sua administração, dos edifícios e da estação de tratamento de águas residuais transferidos nos termos do presente diploma.

Artigo 4º

Reversão

1. Do auto de cedência referido no art. 2º nº2 terá necessariamente de constar o fim justificativo da cedência, a natureza, todas as suas condições, os encargos do cessionário, bem como a cláusula de reversão dos bens cedidos para o domínio privado do Estado se não lhes for dado o destino que justificou a cessão, nos termos do art. 105º nº2 e 106 do DL nº 2/97, de 21 de Janeiro.

2. O auto constitui título bastante para a realização dos registos necessários.

Artigo 5º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1. O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2. A assunção pela Município do Sal da gestão e manutenção da estação de tratamento de águas residuais bem como dos encargos associados produz efeito a partir do dia 02/01/2014.

Gabinete dos Ministros das Finanças e do Planeamento e do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território, na Praia, aos de 2014. – Os Ministros, *Cristina Isabel Lopes da Silva Monteiro Duarte, Emanuel Antero Garcia da Veiga*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 12/2014

de 10 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 62/2005, de 10 de Outubro, criou as “Casas do Direito”.

As Casas do Direito são estruturas vocacionadas para promover o acesso à justiça e ao direito e são pontos de encontro do cidadão abertos a todos e entregues à comunidade, a fim de promover a cultura de paz e garantir o pleno exercício da cidadania e ainda com o objectivo, entre outros, de promover o conhecimento dos direitos humanos e cívicos bem como as regras do Direito vigente em Cabo Verde.

De harmonia com o disposto no Decreto-Lei 31/2005, de 9 de Maio, que regula o uso da Mediação, na resolução dos conflitos, podem ainda as Casas do Direito funcionar como Centro de Mediação, enquanto meio alternativo não judicial de composição dos litígios, baseados na voluntariedade e acordo das partes;

Tendo em atenção o disposto no artigo 16º do Decreto-Lei n.º 62/2005, de 10 de Outubro, que Cria as “Casas do Direito”;

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo n.º 3 do artigo 264º da Constituição;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

Artigo 1.º

Instalação

É instalada a “Casa do Direito” de Chão Bom, situada na Cidade do Tarrafal, Ilha de Santiago.

Artigo 2.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos desde 14 de Janeiro de 2014.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Ministro da Justiça, na Praia, aos 27 de Janeiro de 2014. – O Ministro, *José Carlos Lopes Correia*